



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 213 , DE 25 DE junho DE 1999.

Altera o § 2º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 199, de 29 de dezembro de 1997, que instituiu e regulamentou o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 2º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 199, de 29 de dezembro de 1997, que instituiu e regulamentou o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, passa a vigorar com a seguinte redação:

✓ “Art. 9º -

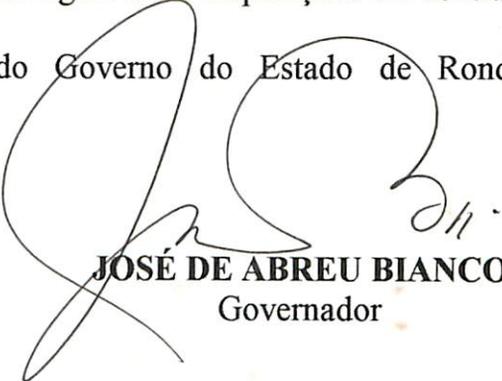
.....

§ 2º - Os bens adquiridos pelo Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de Rondônia, através do serviço de Administração Geral, inclusive os bens adquiridos no ano de 1998”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4274 do dia 28/06/99

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 199 DE 28 DE JUNHO DE 1999

Altera o § 3º da Lei nº 1.049, de 1998, que instituiu o Fundo Especial de Recuperação do Patrimônio Cultural - FUNRSPOL, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e no art. 1º da Lei Complementar nº 199, de 28 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º - O § 3º da Lei nº 1.049, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Os bens adquiridos pelo Fundo Especial de Recuperação do Patrimônio Cultural - FUNRSPOL deverão ser tombados e inventariados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Norte, através do Serviço de Patrimônio Cultural, e seus valores não serão de 10%.

Art. 2º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feito no Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, RN, em 28 de junho de 1999.


JOSE DE AZEVEDO BRANCO
Governador